



PROCESSO N°	:	194840/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GESTOR à época	:	ROBERTO ÂNGELO DE FARIA – Prefeito Municipal
PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RNI
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
TÉCNICA	:	LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES

## RELATÓRIO TÉCNICO

**Senhor Secretário,**

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna – RNI, apresentada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Sr. Roberto Ângelo de Faria - Prefeito do Município de Barra do Garças e do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva - **servidor em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração**, para apurar possíveis irregularidades em nomeação de cargo público.

### 1. ANÁLISE PRELIMINAR

A Representação de Natureza Interna preencheu os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 219 e 224, inciso II, alínea “b”, ambos do RITCE-MT, e foi admitida conforme a Decisão do Conselheiro Relator (doc. digital nº 143856/2019).

A análise e a apuração dos fatos comunicados foram realizadas na sede do Tribunal de Contas, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como com os critérios contidos na legislação vigente.

#### 1.1. Teor da Representação de Natureza Interna - RNI

Em resumo, o teor da presente Representação concentra nos seguintes fatos:





a) a Prefeitura Municipal de Barra do Garças está mantendo há anos em seu quadro de pessoal, o Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, em cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, sem a devida prestação de serviço, pois o servidor faz, em período integral, o curso de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT – Campus de Barra do Garças;

b) com o fim de apurar o fato denunciado, a 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças solicitou informações a UFMT sobre a matrícula, registro e frequência, no curso de Direito, do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva;

c) em atenção ao solicitado, o Pró-Reitor da UFMT do Campus de Barra do Garças enviou informações da matrícula, histórico escolar e atestado de conduta do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, nos quais têm-se o seguinte:

Ano/ Semestre	Disciplinas	Carga Horária CH	Dia da Semana Horário de Aula	Faltas	Situação Final - SF
2014/1	Ingresso por Processo Seletivo ENEM (SISU) – Edital nº 08 de 27.12.2013 UFMT – SISU 2014.	96	-	-	-
	Afastamento por Trancamento de Matrícula – Processo – 23108.036817/14-7	64	-	-	-
2014/2	Ciência Política e Teoria Geral do Estado	64	TER 16:00 às 18:00 QUA 7:30 às 11:30	6	AP
	Sociologia e Antropologia	64	QUI 7:30 às 11:30	8	AP
	Teoria Geral do Processo	64	SEG 7:30 às 9:30 TER 7:30 às 9:30	12	AP
	Direito Civil I	64	TER 10:00 às 12:00 TER 13:30 às 15:30	0	AP
	Técnica de Redação Jurídica (Optativa)	64	Não informado o dia e horário da aula	4	AP
	Filosofia e Metodologia Científica	64	Houve aproveitamento de estudos	0	AE
2015/1	Direito Penal I	96	Não informado o dia e horário da aula	18	AP
	Direito Civil II	96	Não informado o dia e horário da aula	21	AP
	Direito do Trabalho I	64	SEX 7:30 às 11:30	0	AP
	Direito Constitucional	96	Não informado o dia e horário da aula	16	RM
	Direito Processual Penal I	96	Não informado o dia e horário da aula	17	AP
2015/2	Direito Penal II	96	QUI 9:30 às 11:30 QUI 18:00 às 22:00	6	AP
	Direito Civil III	96	SEG 7:30 às 11:30 TER 7:30 às 9:30	14	AP
	Direito do Trabalho II	64	Não informado o dia e horário da aula	0	AP
	Direito Processual Penal II	64	SEG 19:00 às 21:00 TER 19:00 às 21:00	0	AP
	Direito Processual Civil I	96	TER 10:00 às 12:00 QUAR 7:30 às 11:30	4	AP
2016/1	História do Direito	64	Não informado o dia e horário da aula	0	AP
	Direito Civil IV	96	Não informado o dia e horário da aula	16	AP
	Direito Processual Civil II	96	Não informado o dia e horário da aula	0	AP





	Direito Processual do Trabalho	64	SAB 8:00 às 12:00	14	AP
	Direito Especial I	64	Não informado o dia e horário da aula	4	AP
	Psicologia Aplicada ao Direito	64	Não informado o dia e horário da aula	8	AP
2016/2	Direito Civil V	96	Não informado o dia e horário da aula	2	AP
	Direito Processual Civil III	96	SEG 7:30 às 9:30 TER 7:30 às 11:30	10	AP
	Direito Administrativo	96	SEG 10:00 às 12:00 SEX 7:30 às 11:30	16	AP
	Direito Especial II	64	QUA 7:30 às 11:30	0	AP
2017/1	Direito Constitucional	96	Não informado o dia e horário da aula	12	AP
	Direito Agrário	64	Não informado o dia e horário da aula	8	AP
	Direito Empresarial	96	Não informado o dia e horário da aula	16	AP
	Estágio Supervisionado I	80	Não informado o dia e horário da aula	0	AP
	Tópicos de Economia e Política Brasileira (Optativa)	64	Não informado o dia e horário da aula	16	AP
2017/2	Trabalho de Curso I	64	SEX 7:30 às 11:30	0	AP
	Direito Financeiro	64	QUA 7:30 às 11:30	0	AP
	Estágio Supervisionado II	80	TER 13:30 às 16:30 QUA 16:30 às 18:30	0	AP
	Direito Ambiental	96	SEG 7:30 às 11:30 TER 7:30 às 9:30	12	AP
2018/1	Direito Tributário	64	Não informado o dia e horário da aula	8	AP
	Direito Especial III	64	Não informado o dia e horário da aula	0	AP
	Sociologia Jurídica e Antropologia Jurídica	64	Não informado o dia e horário da aula	8	AP
	Trabalho de Curso II	64	QUA 8:00 às 12:00	0	AP
	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica III	80	Não informado o dia e horário da aula	0	AP
2018/2	Direito Internacional	96	TER 10:00 às 12:00 QUA 7:30 às 11:30	0	MA
	Linguagem e Argumentação Jurídica	64	SEX 7:30 às 11:30	0	MA
	Direito das Relações de Consumo	64	SEG 7:30 às 11:30	0	MA
	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica IV	80	QUA 13:30 às 16:30 QUI 9:30 às 11:30	0	MA
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO – 3828</b>					
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA CURSADA – 3024, equivalente a 79% do total da carga horária do curso.</b>					

LEGENDA: MA – MATRICULADO

AE – APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

AP – APROVADO

RM – REPROVADO POR MÉDIA

d) por meio das Portarias nºs. 10.165/2014, 12.047/2016 e 12.090/2016 (anexas), constam as seguintes movimentações em cargo comissionado pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura de Barra do Garças:

Portaria de Nomeação - Data	Descrição
10.165, de 01.08.2014	Dispõe sobre a <b>nomeação</b> para o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, junto à Secretaria Municipal de Cultura.
12.047, de 01.09.2016	Dispõe sobre a <b>exoneração</b> do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, junto à Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 01.09.2016.
12.090, de 03.10.2016	Dispõe sobre a <b>nomeação</b> para o cargo em comissão de Coordenador Adjunto, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 01.10.2016.
04.01.2017	Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura/Gabinete do Secretário.





e) nos autos do Procedimento Preparatório nº 043/2019, registrado no SIMP nº 003294-005/2018, constam os Termos de Depoimentos, ocorridos em 27.05.2019, na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças, dos senhores Michael Henrique Parreira da Silva, João Jackson Vieira Gomes – Procurador-Geral do Município de Barra do Garças, e senhora Tânia de Fátima Fante Cruz – Procuradora Jurídica do Município de Barra do Garças, nos quais constam, em resumo, os seguintes fatos apresentados pelos depoentes:

**- Michael Henrique Parreira da Silva:**

(...) que é servidor público municipal em Barra do Garças; que ocupa cargo comissionado no âmbito da Administração Pública Municipal de Barra do Garças; que, atualmente, ocupa o cargo de Coordenador de Pesca; que começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, na condição de estagiário, atuando junto à Procuradoria Jurídica Fiscal do Município em 2014: que para desempenhar a função de estagiário junto ao Município de Barra do Garças assinou um termo de estágio; que começou a estagiar na Procuradoria Jurídica Fiscal do Município em 2014; que em 2014 estava iniciando o curso de Direito; que atualmente está cursando o 10º semestre do curso de Direito; que fez estágio junto à Procuradoria Jurídica do Município pelo prazo de um ano ou um ano e meio; que em 2014 foi nomeado para o cargo de Diretor de Patrimônio Histórico junto à Secretaria de Cultura; que apesar de ter sido nomeado para o cargo de Diretor de Patrimônio junto à Secretaria de Cultura, continuou a desempenhar cargo de auxiliar administrativo junto à Procuradoria Jurídica Fiscal do Município; que não sabe dizer quais são as atribuições do cargo de Diretor de Patrimônio Histórico para o qual foi nomeado em 2014; que nunca desempenhou nenhuma função relativa ao cargo de Diretor de Patrimônio Histórico; que desde que foi nomeado pela primeira vez sempre desempenhou suas funções como auxiliar administrativo junto à Procuradoria Jurídica Fiscal do Município de Barra do Garças; que, posteriormente, foi nomeado para o cargo de Coordenador Adjunto de Pesca, vinculado à Secretaria de Pesca do Município; que não sabe dizer quais são as atribuições do cargo de Coordenador Adjunto de Pesca, nem tampouco desempenhou função relativa ao cargo; que não sabe dizer se para os cargos de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico e Coordenador Adjunto de Pesca há algum servidor efetivamente desempenhando tais funções; que tais cargos constam apenas no papel, na medida em que nunca desempenhou as atribuições que lhe são próprias; que não tinha conhecimento de que havia sido nomeado, em 2016, para o cargo de Coordenador Adjunto junto à Secretaria Municipal de Planejamento; que sabia apenas que havia sido designado para um cargo de DAS-3; que perguntado por que foi exonerado do cargo de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico e nomeado em seguida para o cargo de Coordenador Adjunto da Secretaria Municipal de Planejamento, respondeu que tal fato se deu por questões salariais; que nomeado para o cargo de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico recebia um salário mínimo, como DAS-1, sendo que, nomeado para o cargo de Coordenador Adjunto da Secretaria Municipal de Planejamento, passou a ganhar o R\$ 2.059,20, como DAS-3; que apesar da mudança de cargo continuou desempenhando as mesmas funções, quais sejam, de auxiliar administrativo perante Procuradoria Jurídica Fiscal do Município; que o depoente trabalha auxiliando a elaboração de execuções fiscais pelo Município de Barra do Garças; que tem conhecimento da Portaria nº 001 de 24 de janeiro de 2018, emitida pelo Procurador-Geral do Município à época, que entende que as atribuições previstas no art. 2º da Portaria nº 001 de 24 de janeiro de 2018, não são exclusivas do profissional advogado ou Procurador do Município; que acredita que exista, no âmbito do Município, o cargo de efetivo de Auxiliar Administrativo; que acredita o depoente que também possa existir o cargo comissionado de Auxiliar Administrativo, bem como por contrato temporário; que não sabe dizer se existe uma Portaria do Município nomeando o depoente para o





cargo de Coordenador de Pesca junto à Secretaria de Pesca e Agricultura; que não se recorda do seu horário de frequência ao curso de Direito no ano de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; que não possui horário fixo para o curso de Direito que frequenta junto à UFMT Campus Uniaraguaia; que o curso de Direito que faz é de período integral; que trabalha na prefeitura municipal de Barra do Garças junto à Procuradoria Jurídica Fiscal do Município no período da tarde, entre 12h00 às 18h00; que sua jornada de trabalho perante à Procuradoria Jurídica Fiscal do Município é flexível, sempre que necessita frequentar o curso de Direito no período da tarde; que não sabe dizer em que leis estão previstas e definidas as atribuições para os cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, Coordenador de Pesca e Coordenador Adjunto da Secretaria Municipal de Planejamento; que desempenha atividades de auxiliar administrativo, mas não sabe dizer por que não foi nomeado para o cargo de auxiliar administrativo; que o depoente esclarece que junto à Procuradoria Jurídica Fiscal desempenha praticamente as mesmas atividades que um Procurador Jurídico, porém não chega a assinar nenhum documento; que mesmo não sendo bacharel em Direito, acredita que possui condições técnicas para desempenhar as funções de assessoramento jurídico na área administrativa e judicial; que há mais pessoas na mesma situação que o depoente, inclusive no âmbito da Procuradoria Jurídica Fiscal e Procuradoria Jurídica Geral do Município.(...)

**- João Jakson Vieira Gomes – Procurador-Geral do Município de Barra do Garças:**

(...) que atualmente é o Procurador-Geral do Município de Barra do Garças; que a pessoa de Michael Henrique Parreira da Silva encontra-se atualmente lotado junto à Procuradoria Jurídica Fiscal do Município, não sabendo dizer para qual cargo foi nomeado efetivamente; que Michael Henrique Parreira da Silva desempenha as funções de assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Jurídica Fiscal do Município; que não existe uma lei criando o cargo de assessor; que não se recorda se as atribuições do referido cargo estão previstas na Lei Complementar nº 181/2016 e Decreto Municipal nº 3940; que a referida lei e decreto não definem qual o nível de formação ou qualificação do assessor que atuará perante a Procuradoria Jurídica do Município; que Michael Henrique Parreira da Silva somente passou a atuar como assessor direto do Procurador-Geral a partir da Portaria nº 001 de 24 de janeiro de 2018, sendo que, em relação ao período anterior, não sabe dizer quais atribuições desempenhava; que Michael Henrique Parreira da Silva cursa Faculdade de Direito em regime de período integral, contudo, havendo choque entre o horário de trabalho e as aulas na Faculdade, está submetido ao regime de compensação; que os trabalhos desempenhados pela pessoa de Michael Henrique Parreira da Silva são levados à efeito mediante acompanhamento da Procuradora responsável pela Procuradoria Jurídica Fiscal do Município; que o cargo de assessor, tal como designado na Lei Complementar nº 181/2016 e Decreto nº 3940, não se trata propriamente de cargo, mas de função de assessoramento. (...)

**- Tânia de Fátima Fante Cruz – Procuradora Jurídica do Município de Barra do Garças:**

(...) que é Procuradora do Município de Barra do Garças, atuando na Procuradoria Jurídica Fiscal do Município de Barra do Garças; que conhece a pessoa de Michael Henrique Parreira da Silva, o qual atua diretamente com a declarante desde agosto de 2014; que Michael Henrique Parreira da Silva cumpre regularmente jornada de trabalho no período da tarde junto à Procuradoria Jurídica Fiscal do Município; que Michael Henrique Parreira da Silva atua na elaboração de petições na área de execução fiscal, prestando auxílio à declarante; que desconhece tenha Michael Henrique Parreira da Silva sido nomeado para os cargos de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico junto à Secretaria Municipal de Cultura, Coordenador Adjunto da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenador de Pesca; que quando atestava a presença de Michael Henrique Parreira da Silva nas folhas de frequência, chegou a perceber que ele era





oriundo de outras secretarias, mas não chegou a tomar conhecimento de seus atos de nomeação; que Michael Henrique Parreira da Silva cursa Faculdade de Direito na UFMT; que o Município de Barra do Garças possuía estagiários vinculados à Procuradoria Jurídica; que entende que o cargo de assessor jurídico é privativo de Bacharel em Direito; que entende que Michael Henrique Parreira da Silva faz faculdade em período integral, contudo, sua jornada de trabalho no Município é flexível, sendo que em alguns momentos trabalhou no período da manhã e outros no período da tarde; que a maior parte das vezes a jornada de trabalho de Michael Henrique Parreira da Silva é cumprida no período da tarde.(...)

f) a Promotoria de Justiça de Barra do Garças enviou ao Ministério Público de Contas - MPC o Procedimento Preparatório nº 43/2019, registrado no SIMP nº 005/2018 (Anexo), com o fim de noticiar irregularidade quanto a nomeação para cargo em comissão do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças;

g) o Ministério Público de Contas, por sua vez, instaurou a presente Representação de Natureza Interna – RNI, nos termos dos artigos 99, I, 224, II, “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## 2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Da análise dos documentos anexados a esta representação - Processo nº 194840/2019, e das pesquisas nos sistemas Control-P e Aplic, desta Casa, e ainda nos *sites*: [www.barradogarcas.mt.gov.br](http://www.barradogarcas.mt.gov.br) e [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br) foram evidenciados o seguinte:

a) por meio das Portarias nºs. 10.165/2014, 12.047/2016 e 12.090/2016 (anexas), constam as seguintes nomeações e exoneração em cargos comissionados pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura de Barra do Garças:

Nome	Portaria de Nomeação / Data	Descrição
Michael Henrique Parreira da Silva	10.165, de 01.08.2014	Dispõe sobre a <b>nomeação</b> para o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, junto à Secretaria Municipal de Cultura.
	12.047, de 01.09.2016	Dispõe sobre a <b>exoneração</b> do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, junto à Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 01.09.2016.
	12.090, de 03.10.2016	Dispõe sobre a <b>nomeação</b> para o cargo em comissão de Coordenador Adjunto, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 01.10.2016.
	04.01.2017	Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura / Gabinete do Secretário.

b) foram visualizadas as seguintes remunerações recebidas pelo Sr. Michael





Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, e nos meses de janeiro a junho de 2020:

**Folha de Pagamento – Exercício de 2015**

Matrícula	Servidor	Cargo de livre nomeação e exoneração / Unidade	Mês de referência Descrição	Valor Base	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido
0000011059	Michael Henrique Parreira da Silva	Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico – Secretaria Municipal de Cultura	Janeiro	800,80	0,00	64,06	736,74
			Fevereiro	800,80	0,00	64,06	736,74
			Março	800,80	0,00	90,75	710,05
			Abril	800,80	0,00	64,06	736,74
			Maio	800,80	0,00	64,06	736,74
			Junho	800,80	0,00	64,06	736,74
			Julho	800,80	891,29	64,06	1.628,03
			Agosto	800,80	973,10	64,06	1.709,84
			Setembro	800,80	973,10	64,06	1.709,84
			Outubro	800,80	973,10	64,06	1.709,84
			Novembro	800,80	1.373,37	79,52	2.094,65
			Dezembro	0,00	1.200,80	96,06	1.104,74
			Dezembro	800,80	400,00	64,06	1.136,74

**Folha de Pagamento – Exercício de 2016**

Matrícula	Servidor	Cargo de livre nomeação e exoneração / Unidade	Mês de referência Descrição	Valor Base	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido
0000011059	Michael Henrique Parreira da Silva	Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico – Secretaria Municipal de Cultura	Janeiro	800,80	603,63	70,40	1.413,23
			Fevereiro	800,80	400,00	70,40	1.209,60
			Março	800,80	400,00	99,73	1.180,27
			Abril	1.280,00	0,00	70,40	1.209,60
			Maio	1.280,00	0,00	70,40	1.209,60
			Junho	1.280,00	0,00	70,40	1.209,60
			Julho	1.280,00	0,00	70,40	1.209,60
			Agosto	1.280,00	426,67	70,40	1.636,27
			Setembro	1.280,00	0,00	70,40	1.209,60

**Folha de Pagamento – Exercício de 2016**

Matrícula	Servidor	Cargo de livre nomeação e exoneração / Unidade	Mês de referência Descrição	Valor Base	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido
0000011154	Michael Henrique Parreira da Silva	Coordenador Adjunto – Secretaria Municipal de Planejamento	Outubro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Novembro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Novembro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Dezembro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88

**Folha de Pagamento – Exercício de 2017**

Matrícula	Servidor	Cargo de livre nomeação e exoneração / Unidade	Mês de referência Descrição	Valor Base	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido
00000111279	Michael Henrique Parreira da Silva	Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura	Janeiro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Fevereiro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Março	2.059,20	0,00	253,95	1.805,25
			Abril	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Maio	2.059,20	0,00	226,50	1.832,70
			Junho	2.059,20	0,00	526,50	1.532,70
			Julho	2.059,20	0,00	826,50	1.232,70
			Agosto	2.059,20	0,00	988,10	1.071,10
Setembro	2.059,20	0,00	988,10	1.071,10			





			Outubro	2.059,20	0,00	988,10	1.071,10
			Novembro	2.059,20	0,00	688,10	1.371,10
			Novembro	0,00	2.059,20	185,32	1.873,88
			Dezembro	2.059,20	0,00	388,10	1.671,10

#### Folha de Pagamento – Exercício de 2018

Matrícula	Servidor	Cargo de livre nomeação e exoneração / Unidade	Mês de referência Descrição	Valor Base	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido
0000111279	Michael Henrique Parreira da Silva	Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura	Janeiro	2.059,20	0,00	388,10	1.671,10
			Fevereiro	2.059,20	0,00	388,10	1.671,10
			Março	2.059,20	0,00	388,10	1.671,10
			Abril	2.059,20	0,00	388,10	1.671,10
			Maio	2.059,20	0,00	388,10	1.671,10
			Junho	2.059,20	0,00	226,50	1.832,70
			Julho	2.059,20	0,00	226,50	1.832,70
			Agosto	2.059,20	0,00	226,50	1.832,70
			Setembro	2.059,20	0,00	226,50	1.832,70
			Outubro	2.059,20	0,00	226,50	1.832,70
			Novembro	2.059,20	0,00	226,50	1.832,70
			Dezembro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Dezembro	0,00	2.059,20	185,32	1.873,88

#### Folha de Pagamento – Exercício de 2019

Matrícula	Servidor	Cargo de livre nomeação e exoneração / Unidade	Mês de referência Descrição	Valor Base	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido
0000111279	Michael Henrique Parreira da Silva	Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura	Janeiro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Fevereiro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Março	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Abril	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Maio	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Junho	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Julho	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Agosto	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Setembro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Outubro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Novembro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Dezembro	2.059,20	0,00	185,32	1.873,88
			Dezembro	0,00	2.059,20	185,32	1.873,88

#### Folha de Pagamento – Exercício de 2020

Matrícula	Servidor	Cargo de livre nomeação e exoneração / Unidade	Mês de referência Descrição	Valor Base	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido
0000111279	Michael Henrique Parreira da Silva	Secretaria de Finanças	Janeiro	2.059,20		185,32	1.873,88
			Fevereiro	2.059,20	686,40	234,54	2.511,06
			Março	2.059,20		169,65	1.889,55
			Abril	2.059,20		169,65	1.889,55
			Maio	2.059,20		169,64	1.889,56
			Junho	2.059,20		169,64	1.889,56

Fonte: Site: [www.barradogarças.mt.gov.br](http://www.barradogarças.mt.gov.br) - Pessoal – Servidores

c) conforme a documentação escolar fornecida pela Universidade Federal de Mato Grosso – Campus de Barra do Garças, e anexada em parte nesta Representação, o





curso de Direito é de período integral, podendo ser visualizada nas disciplinas cursadas pelo estudante Michael Henrique Parreira da Silva que ocorreram mais no período matutino, com algumas disciplinas isoladas nos períodos vespertino e noturno;

d) os cargos comissionados para os quais Michael Henrique Parreira da Silva fora nomeado na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, de acordo com a Lei Municipal nº 096/2006, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais, exigem o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, ou seja, 8 horas diárias, podendo ser deduzido o que segue:

- o servidor nomeado para os cargos em comissão, cumpriu, em parte, a carga horária de trabalho naquela Prefeitura, mais no período da tarde, conforme declarações dos depoentes Sr. João Jackson Vieira Gomes – Procurador-Geral do Município e Sra. Tânia de Fátima Fante Cruz – Procuradora Jurídica do Município, conforme os Termos de Depoimentos, ocorridos em 27.05.2019, na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças;

- o sr. Michael Henrique Parreira da Silva, em depoimento ocorrido na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças, em 27.05.2019, declarou que sempre desenvolveu atividades administrativas correlatas ao cargo de Auxiliar Administrativo, não sendo desenvolvidas atividades inerentes aos cargos de chefia, assessoramento e direção, para os quais foi nomeado, portanto, as prestações de serviços correlatos aos cargos não foram prestados pelo nomeado, podendo-se deduzir que as nomeações tiveram fins empregatícios;

- o sr. Michael Henrique Parreira da Silva declarou ainda que, a exoneração do cargo de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico e nomeação em seguida para o cargo de Coordenador Adjunto, ocorreram por questões salariais, ou seja, tiveram fins remuneratórios;

e) é do conhecimento que há legislações que amparam servidores estudantes, com o direito ao horário especial, desde que seja comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo a carga





horária dispensada ser compensada; no caso, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças deverá encaminhar os seguintes documentos:

- Lei Municipal, se houver, que ampara servidor estudante;

- Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, atual, com as atribuições dos cargos de livre nomeação e exoneração;

- documento que comprova o horário de trabalho cumprido pelo servidor Michael Henrique Parreira da Silva, que abrange os períodos a partir 2º semestre de 2014 até a conclusão do curso de Direito na UFMT, uma vez que o estudante assumiu cargo comissionado na Prefeitura, a partir de 01.08.2014, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014;

e) Em consulta ao site [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br) – no link Serviços ao Cidadão/Consulta de Processos/Número de Registo MP, consta que o Procedimento Preparatório nº 043/2019 registrado no SIMP nº 003294-005/2018, até a data 28.09.2020, ainda não foi concluído pelo Ministério Público de Mato Grosso.

Em comunhão como o Ministério Público de Contas, os fatos representados resultam nos seguintes achados:

<b>KB_02</b>	<b>Pessoal_Grave_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal)</b>
	Nomeação irregular do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva para os cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.
<b>KB_20</b>	<b>Pessoal_Grave_20. Servidores/empregados públicos cumprindo carga horária menor do que a exigida para o cargo/emprego público ocupado. (art. 37, II, da CF/1988, Estatuto dos servidores e demais legislações específicas; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 17/2011).</b> Não cumprimento de cargas horárias exigidas para os exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.





KB_99	<b>Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</b>
	- Ausência de prestação de serviço ou parte dele pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva ao Município de Barra do Garças, nos cargos em comissão de: Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017.
	- Recebimento de valor a maior, em função do não cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.  - Pagamento de valor a maior ao Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, em função do não cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

### 3. DAS RESPONSABILIZAÇÕES:

#### I. – ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS – Prefeito do Município de Barra do Garças, responsável pelas nomeações.

KB_02	<b>Pessoal_Grave_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal)</b>
	Nomeação irregular do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva para os cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

### CONDUTA

Nomear o Sr. Michael Henrique Parreira da Silva para exercer cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, de forma irregular, sem o cumprimento de carga horária e prestação de serviços, afrontando o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

### NEXO DE CAUSALIDADE

Ao nomear o Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, para exercer cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, de forma irregular, sem o cumprimento de carga horária e prestação de serviços, o gestor afrontou o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.





## CULPABILIDADE

A nomeação do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de forma irregular, o gestor tinha pleno conhecimento de que não haveria o efetivo cumprimento de horário e nem a prestação do serviço inerentes aos cargos de chefia, assessoramento e direção, afrontando assim, o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

KB_99	<b>Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</b>
	Pagamento de valor a maior ao Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, em função do não cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

## CONDUTA

Pagar valor a maior ao Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, em face da ausência do cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, para os quais fora nomeado, assim, afrontando o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

## NEXO DE CAUSALIDADE

Ao efetuar o pagamento de valor a maior ao Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, em decorrência da ausência do cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, o gestor afrontou o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

## CULPABILIDADE

Pagamento de valor a maior ao Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, em decorrência da ausência do cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, cujo ato, o gestor tinha pleno conhecimento de que não haveria, por parte do servidor nomeado, o





efetivo cumprimento de horário e nem a prestação do serviço inerentes aos cargos de chefia, assessoramento e direção, afrontando assim, o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

## II. - MICHAEL HENRIQUE PARREIRA DA SILVA – Nomeado para exercer cargos de livre nomeação e exoneração na Prefeitura Municipal de Barra do Garças

KB_20	<b>Pessoal_Grave_20. Servidores/empregados públicos cumprindo carga horária menor do que a exigida para o cargo/emprego público ocupado. (art. 37, II, da CF/1988, Estatuto dos servidores e demais legislações específicas; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 17/2011).</b>
	Não cumprimento de cargas horárias exigidas para os exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

### CONDUTA

Ser conivente ao aceitar as nomeações para os cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, sem ter condições de cumprimento das cargas horárias exigidas para os exercícios dos referidos cargos, assim, o Sr. Michael Henrique Parreira da Silva afrontou o disposto no art. 37, II da CF.

### NEXO DE CAUSALIDADE

Ao aceitar as nomeações para os exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, o Sr. Michael Henrique Parreira da Silva tinha pleno conhecimento de que não teria condições de cumprir as cargas horárias exigidas para os exercícios dos referidos cargos, desse modo, afrontou o disposto no art. 37, II da CF.

### CULPABILIDADE

Nos atos das nomeações para exercer cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, o Sr.





Michael Henrique Parreira da Silva tinha pleno conhecimento de que não poderia cumprir, na sua totalidade, as cargas horárias que os cargos exigiam, uma vez que cursava o curso de Direito na UFMT – Campus de Barra do Garças, em período integral, afrontando, assim, o disposto no art. 37, II da CF.

KB_99	<b>Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</b>
	Ausência de prestação de serviço, ou parte dele, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva ao Município de Barra do Garças, nomeado para os cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017.

## CONDUTA

Ser conivente ao aceitar as nomeações em cargos públicos de livre nomeação e exoneração de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, sem a prestação de serviço ou parte dele, já que cursava o curso de direito na UFMT – Campus de Barra do Garças, em período integral, assim, o Sr. Michael Henrique Parreira da Silva deixou de observar os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

## NEXO DE CAUSALIDADE

Ao aceitar as nomeações em cargos públicos de livre nomeação e exoneração de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, sem ter condições da prestação de serviço, ou parte dele, o Sr. Michael Henrique Parreira da Silva deixou de observar os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

## CULPABILIDADE

Nos atos da nomeação para exercer cargos públicos de livre nomeação e exoneração de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de





Coordenador de Pesca, o Sr. Michael Henrique Parreira da Silva tinha pleno conhecimento de que não poderia cumprir a prestação de serviço, ou parte dele, já que cursava o curso de Direito na UFMT – Campus de Barra do Garças, em período integral, assim deixando de observar os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

KB_99	<b>Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</b>
	Recebimento de valor a maior, em função do não cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

## CONDUTA

Recebimento de valor a maior pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, em face da ausência do cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, para os quais fora nomeado, assim afrontando o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

## NEXO DE CAUSALIDADE

Ao receber valor a maior, em detrimento da ausência do cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, o Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, afrontou o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

## CULPABILIDADE

Recebimento de valor a maior pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, em decorrência da ausência do cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, ou seja, o servidor tinha pleno conhecimento de que não poderia cumprir os horários e nem a prestação dos serviços inerentes aos cargos de chefia, assessoramento e direção, afrontando assim, o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

## 4. CONCLUSÃO





Do exposto, nos termos do artigo 224, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 14/2007 – RITCE-MT, e em observância do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/1988, **sugere-se** ao Conselheiro Relator:

I. citação do **Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS – Prefeito do Município de Barra do Garças**, para se manifestar sobre o inteiro teor dos fatos representados e dos seguintes achados de auditoria de sua responsabilidade:

KB_02	<b>Pessoal_Grave_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal)</b>
	Nomeação irregular do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva para os cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.
KB_99	<b>Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</b>
	Pagamento de valor a maior ao Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, em função do não cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

II. citação do **Sr. MICHAEL HENRIQUE PARREIRA DA SILVA – servidor em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração**, para se manifestar sobre o inteiro teor dos fatos representados e dos seguintes achados de auditoria de sua responsabilidade:

KB_20	<b>Pessoal_Grave_20. Servidores/empregados públicos cumprindo carga horária menor do que a exigida para o cargo/emprego público ocupado. (art. 37, II, da CF/1988, Estatuto dos servidores e demais legislações específicas; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 17/2011).</b>
	Não cumprimento de cargas horárias exigidas para os exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.
KB_99	<b>Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</b>
	- Ausência de prestação de serviço. ou parte dele, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva ao Município de Barra do Garças, nomeado para os cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017.
	- Recebimento de valor a maior, em função do não cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.





III. Citação do atual Prefeito de Barra do Garças, para que envie os seguintes documentos:

- Lei Municipal, se houver, que ampara servidor estudante;

- Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, atual, com as atribuições dos cargos de livre nomeação e exoneração;

- documento que comprova o horário de trabalho cumprido pelo servidor Michael Henrique Parreira da Silva, que abrange os períodos a partir 2º semestre de 2014 até a conclusão do curso de Direito na UFMT, uma vez que o estudante assumiu cargo comissionado na Prefeitura, a partir de 01.08.2014, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014;

- ato de nomeação do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva para o cargo em comissão de Coordenador de Pesca, junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017;

- ato de exoneração, se houver, do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva para o cargo em comissão de Coordenador de Pesca, junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 28 de outubro de 2020.

**Liduvina Nicolina do Carmo Soares**  
Técnico de Controle Público Externo

